

ANEXO IV

SELEÇÃO Nº 006/2026
MINUTA DO CONTRATO

I. PARTES

1. CONTRATANTE

A Agência de Desenvolvimento e Inovação Brasileira – Agência Inova, Organização Social, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.399.083/0001-08 sediada na Av. Itavuvu, 11.777 Parque Tecnológico, CEP 18.075-005, Sorocaba – SP, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada (a) simplesmente **AGÊNCIA INOVA**.

2. CONTRATADA

<u>DENOMINAÇÃO:</u>		
<u>CNPJ:</u>	<u>TELEFONE:</u>	<u>FAX:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>
<u>REPRESENTANTE LEGAL:</u>		<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</u>	<u>CIDADE:</u>	<u>UF:</u>

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Por estes instrumentos e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, firmam o presente instrumento contratual que observará os preceitos legais em vigor e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato, é de obrigação e responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, é a **prestação de serviços especializados para a implementação e gestão da estação terrestre 4.0 para nanossatélites no Parque Tecnológico de Sorocaba** para a **CONTRATANTE**, de acordo com a **SELEÇÃO Nº 006/2026** e a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A descrição dos serviços a que se referem não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que se é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes estabelecem que no decorrer da execução do escopo da prestação de serviços, que se vier a ser constatada a necessidade de serviços adicionais estes serão objeto de uma nova negociação de prazos e valores, para o cumprimento das novas atividades e formalizado por meio de Termo de Aditamento ao Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte hierarquia:

1. Contrato;
2. Termo de Referência;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA observará, com vista ao regular cumprimento das obrigações e encargos objeto do presente contrato, as especificações mínimas inscritas no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao ato convocatório, o qual fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços técnico-profissionais especializados para implementação e devida execução do objeto, **de acordo com as especificações técnicas** previstas no Termo de Referência e no ETP, no **prazo de 4 (quatro) meses** a contar da assinatura do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventual dilação do prazo fixado somente será possível mediante a formulação de justificativa fundamentada da CONTRATADA e desde que a solicitação nesse sentido não decorra de desídia ou negligência na execução do objeto, devendo, para tal efeito, dar-se a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo serviço de **IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA ESTAÇÃO TERRESTRE 4.0 PARA NANOSSATÉLITES NO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor

global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), observados os marcos de execução e os respectivos termos de aceite, da seguinte forma:

a. XXXXXXXX

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A efetivação do pagamento fica condicionada ao repasse de verba pela EMPTS à Agência Inova, bem como a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada e que deverá constar em sua descrição o número e dados do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento devido será efetuado de acordo com os termos e condições estabelecidas nesta Cláusula, mediante apresentação de nota fiscal e, conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento. Em havendo atraso no pagamento, o **CONTRATANTE**, de pleno direito, será constituído em mora e ficará obrigado no pagamento do valor em atraso, acrescido da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária “*pro rata die*” pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O atraso no pagamento permitirá à **CONTRATADA**, a seu critério e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da presente contratação, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa ao **CONTRATANTE**, situação, esta, que não dará ensejo a qualquer reclamação do **CONTRATANTE** quanto aos prazos contratuais, que serão postergados por quantos dias forem o do atraso aqui mencionado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão realizados mediante o cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução, ficando condicionados à emissão do respectivo **Termo de Aceite Parcial** ou **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme o caso, emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso sejam constatadas inconsistências, pendências

documentais ou inconformidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de atualização monetária durante esse período.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Eventuais serviços extraordinários ou acréscimos de escopo somente poderão ser remunerados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, formalização por termo aditivo e existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATANTE

I. Acompanhar a realização das atividades descritas no Objeto do contrato de conformidade com as especificações técnicas indicadas no Termo de Referência, ETP e no Edital nº 006/2026;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade que implique na execução dos serviços;

IV. Efetuar o pagamento de conformidade com o prazo contratual vencido;

V. Disponibilizar a área indicada para a realização da implantação e do serviço contratado;

VI. Disponibilização de energia elétrica, serviços de internet para complementariedade dos serviços necessários;

VII. Designar um responsável técnico da equipe CONTRATANTE que ficará incumbido de acompanhar a prestação de serviços e validar cada marco entregue.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o

empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I. Observar rigorosamente as especificações mínimas indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e complementadas, de modo a ser executado detalhadamente;

II. Executar as obrigações contratuais no prazo assinalado no instrumento contratual e no Termo de Referência;

III. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes de sua mora ou execução irregular do objeto do contrato;

IV. Executar, durante a vigência contratual, as manutenções preventivas, corretivas e, quando previstas, evolutivas da solução implantada, garantindo sua disponibilidade operacional;

V. Garantir a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade das informações tratadas pela solução, adotando mecanismos adequados de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade, registro de eventos, backup e recuperação de dados;

VI. Observar integralmente a lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados – Lgpd), responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual;

VII. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a qualidade dos serviços, a segurança da informação, a continuidade operacional da estação terrestre ou o cumprimento das obrigações contratuais, propondo as medidas necessárias para sua mitigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples notificação, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de: **(i)** inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato; **(ii)** se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; **(iv)** suspensão ou paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa; **(v)** verificação de má-qualidade dos serviços; **(vi)** disposição legal ou normativa superveniente, que impeça a plena execução das obrigações do presente instrumento e **(vii)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, imediatamente comunicado e comprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A parte que a isso der causa será responsável pela completa e integral reparação dos danos devidamente comprovados, limitados ao valor do contrato decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da natureza deste Contrato, e conforme neste ato convencionado, as partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as informações de caráter sigiloso e proprietário (“Informações Confidenciais”) da Parte Divulgadora a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte receptora das Informações Confidenciais (“Parte Receptora”) deverá adotar as mesmas medidas de proteção que usa para as suas próprias informações de caráter confidencial para assegurar que a documentação da outra parte seja mantida em sigilo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte Receptora não divulgará ou de qualquer forma disponibilizará a Informação Confidencial, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores e sociedades membro da rede (“profissionais”) e cujo conhecimento não seja necessário à consecução dos Serviços e a ele relacionados, ficando a Parte Receptora solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer desses profissionais.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte Receptora devolverá à Parte Divulgadora, ao término dos Serviços toda a documentação pertencente a esta e entregue à Parte Receptora no decorrer da prestação de serviços, ressalvadas as

cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (ii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis e os termos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que: (i) sejam ou venham a se tornar de domínio público por razões não atribuíveis à quebra da confidencialidade ora acordada; (ii) já estejam em poder da Parte Receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros e que, pelo conhecimento da Parte Receptora, não tenham sido obtidas em decorrência de descumprimento contratual; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem, governamental, regulatória ou judicial, válidas, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora, caso não impedida legalmente, tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, de forma a que esta, ao seu critério, venha a pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis e (v) sejam reveladas em atendimento a lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As informações sigilosas, quando possível, somente poderão ser trocadas entre as pessoas indicadas e nomeadas pelas partes por escrito, contendo a indicação de "**CONFIDENCIAL**", mediante protocolo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações de confidencialidade estipuladas no presente instrumento perdurarão pelo prazo de vigência deste Contrato e 5 (cinco) anos contados da sua extinção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados eventualmente acessados,

compartilhados ou processados em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A propriedade dos Produtos deste Contrato, resultantes diretamente da prestação dos Serviços, pertencerá exclusivamente à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a **CONTRATANTE** tenha a intenção de publicar ou reproduzir os Produtos, seja em formato impresso, seja eletrônico (por exemplo, em um “site” da Internet) poderá fazê-lo livremente desde que não seja feita qualquer referência à **CONTRATADA**, inclusive em relação ao seu nome ou marca, seja no Produto, sejam em relação aos Serviços. No entanto, caso a **CONTRATANTE** deseje fazer qualquer tipo de referência à **CONTRATADA** sobre o presente Contrato ou à presente contratação ou nos Produtos, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar uma comunicação à **CONTRATADA** e deverá fornecer à **CONTRATADA** uma minuta do mencionado documento para leitura, apreciação e aprovação da **CONTRATADA** antes que o documento seja finalizado e distribuído, enfatizando que os Produtos devem sempre ser reproduzidos integralmente, sem emendas, rasuras, alterações ou modificações, de qualquer tipo e espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os papéis de trabalho, ideias, metodologias, ferramentas, entre outros, de propriedade da **CONTRATADA** e/ou a esta licenciada por terceiros, utilizados na prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, inclusive aqueles desenvolvidos durante a sua prestação, serão e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e, se incorporarem qualquer informação da **CONTRATANTE** serão tratados de acordo com às disposições estabelecidas na Cláusula Sétima acima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** aceita, para todas as finalidades deste Contrato e de qualquer contrato específico, que estando **CONTRATADA** no ramo de prestação de serviços para uma ampla gama de clientes e em diversos ramos de atividade, continuará prestando estes serviços, inclusive a clientes dedicados ao mesmo ramo de atividade da **CONTRATANTE**.

Nenhuma disposição deste Contrato será entendida como impedimento ou limitação para que a **CONTRATADA** ou seus profissionais que estiverem diretamente envolvidos neste trabalho específico possam prestar serviços para outros clientes, independentemente de eventual similaridade dos serviços ou produtos a serem gerados que possam vir a ser entregues à **CONTRATANTE**, desde que observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para todos os fins de direito, as partes declaram ser as legítimas titulares dos nomes e marcas, inclusive “fantasia”, utilizados no presente instrumento, não constituindo este Contrato em concessão ou licença para utilização desses pela outra parte sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes não utilizarão as marcas e os nomes da outra Parte de forma alguma, sendo expressamente vedada a referência que possa vir a diminuir o seu valor ou prejudicar a sua reputação, sob pena de rescisão do presente Contrato e das cominações legais derivadas da legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica ainda vedado às Partes usarem e/ou registrarem qualquer nome de domínio, marca ou nome que seja similar ou idêntico àqueles de propriedade ou titularidade da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de atraso na prestação dos serviços, será descontado da **CONTRATADA** o percentual diário correspondente a 0,10% sobre o valor do correspondente, conforme o caso, do pagamento do mês correspondente ao atraso, sem prejuízo da **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato e exigir as multas neste instrumento estabelecidas, acrescidas das perdas e danos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do estabelecido no

presente instrumento, somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando decorrente do caso fortuito ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro que impeçam a consecução do objeto do presente instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Além das penalidades acima elencadas serão aplicadas à **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste contrato, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) O pagamento de indenização por atraso na prestação dos serviços e por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela inexecução do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sobre a parte que deixou de ser executada, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE E ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou Serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão-de-obra forçada, ou trabalho análogo a escravo e, (iii) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente Contrato e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis,

a:

a) Atuar estritamente de acordo com os ditames legais, especialmente no que se refere a agentes, órgão ou autoridades públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos;

b) A abster-se, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/13, de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a agentes públicos, a partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, ou ainda, a qualquer outra pessoa, sabendo-se que o referido pagamento ou doação será dirigido a algum dos aqui citados, para obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**, inclusive para aprovação de legislação ou regulamentação, ou ainda para influenciar em decisões judiciais;

c) A abster-se de efetuar, oferecer, prometer ou autorizar quaisquer pagamentos ou doações, direta ou indiretamente, a qualquer empregado, contratado ou representante de clientes, fornecedores ou qualquer parte em relação comercial com a **CONTRATANTE**, com a finalidade de obtenção ou manutenção ilícitas de negócios ou vantagens para a **CONTRATANTE**;

d) Fazer e manter livros e registros contábeis, de acordo com a legislação e com os Princípios Gerais de Contabilidade, que reflitam precisa e justamente todas as transações relacionadas à **CONTRATANTE**, bem como a utilização de bens da **CONTRATANTE** e;

e) Atuar estritamente de acordo com a legislação e normatização vigentes, em especial a trabalhista, previdenciária e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo escrito que, assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação não importa em

conceder exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As cláusulas e condições do presente Contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente à data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os títulos das cláusulas neste instrumento foram dados apenas por conveniência das partes contratantes e não têm efeito substancial na interpretação deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas ao endereço constante da qualificação das partes no preâmbulo deste instrumento ou serão transmitidas via correio eletrônico para os números e endereços eletrônicos de cada uma das partes, por elas informados prévia e expressamente, desde que os respectivos recebimentos sejam confirmados por escrito pela outra parte. A transmissão eletrônica de informações não pode ser garantida como segura ou livre de erros, uma vez que essas informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, chegar com atraso ou incompletas ou ser afetadas adversamente ou serem inseguras para uso. Dessa forma as partes concordam em utilizar procedimentos comercialmente razoáveis para verificar os vírus mais comuns e checar a integridade dos dados antes de enviar eletronicamente as informações para outros, mas cada parte reconhece que

esses procedimentos não podem ser uma garantia de que as transmissões não terão vírus. Cabe à parte que recebe uma comunicação eletrônica de outra parte verificar se há vírus nos anexos antes de enviar quaisquer documentos recebidos em disco ou em outros meios.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes declaram que o presente Contrato resulta de negociação na qual ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda, que, durante a referida negociação, tiveram as Partes a oportunidade de avaliar todas as consequências e riscos decorrentes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: As partes deverão observar, assim na conclusão do presente Contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato vincula as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos diretos que venham a ser causados à **CONTRATANTE**, contratuais e/ou extracontratuais, advindos de comprovados atos ou omissões, até o limite do valor total da presente contratação. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, nem àqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrentes de fatos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, cujos montantes, quando excederem ao valor total da presente contratação, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos pela **CONTRATADA** conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes não serão responsabilizadas por quaisquer danos ou prejuízos consequentes, indiretos, punitivos, lucros cessantes, exemplares ou especiais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes declaram neste ato que, até a presente data, não existe qualquer fator que as impeça de celebrar o presente instrumento, ficando as partes obrigadas a comunicar, uma à outra, de imediato qualquer ocorrência que possa vir a afetar, ou que esteja relacionada com a prestação dos serviços ora contratados, referentes à restrição ou impedimento da continuidade desta contratação. Neste caso, a parte afetada pelo impedimento poderá resilir o presente instrumento de pleno direito, mediante aviso prévio com 10 (dez) dias de antecedência, sem que a ela seja aplicada qualquer penalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não será obrigada ou terá a obrigação de prestar qualquer serviço ou realizar e entregar qualquer Produto que, baseado em seu julgamento profissional resulte na perda de independência da CONTRATADA segundo as normas e princípios profissionais a ela aplicáveis, ou venha a fazer com que a CONTRATADA descumpra leis, regras, normas, requerimentos ou códigos éticos estabelecidos por qualquer órgão federal, estadual, municipal, profissional, governo estrangeiro ou associação profissional, relativos à prática contábil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes declaram e garantem espontânea e incondicionalmente, que nesta data, ao assinarem o presente instrumento: (i) não estão obrigadas a fazê-lo por razões econômico-financeiras emergenciais; (ii) estão de acordo com todas as cláusulas estabelecidas; (iii) tomaram conhecimento, bem como discutiram e decidiram sobre todas as cláusulas; e (iv) não têm qualquer interesse diverso ou contrário a elas ou que poderiam impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do que ficou acertado por meio do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Serviços e Produtos aqui contratados

serão fornecidos pela CONTRATADA exclusivamente para uso e benefício internos da CONTRATANTE e de acordo com a relação contratual que ora se estabelece.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante e para com a CONTRATANTE em relação aos Serviços e aos Produtos gerados sob este Contrato, ficando excluída qualquer obrigação ou responsabilidade da CONTRATADA para com terceiros. Em face do acima, a CONTRATANTE se compromete desde já a não fornecer os referidos Produtos ou o acesso aos termos deste Contrato e aos Serviços a terceiros, sendo tal fato considerado infração deste Contrato. A vedação de acesso a terceiros não se aplicam aos casos em que o acesso seja requerido por uma ordem, administrativa, regulatória ou judicial, válida, somente até a extensão de tal ordem e contanto que a CONTRATANTE, caso não impedida legalmente, comunique o recebimento da ordem previamente e por escrito à CONTRATADA, de forma a que a CONTRATADA, ao seu critério, possa pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar o acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE TÉCNICO

A implantação da Estação Terrestre 4.0 para Nanossatélites será acompanhada pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual, sendo o recebimento dos serviços condicionado à **verificação do atendimento integral às especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar**, da proposta da CONTRATADA e deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Concluída cada etapa prevista no cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE para realização da avaliação técnica correspondente, apresentando toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, registros de testes, configurações implementadas, manuais, inventário dos equipamentos instalados e demais documentos previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE realizará a verificação dos serviços executados, podendo solicitar testes operacionais, demonstrações práticas, inspeções técnicas e quaisquer outras validações necessárias para

comprovação do perfeito funcionamento da solução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constatado o atendimento das especificações técnicas, será emitido o **Termo de Aceite Parcial**, quando correspondente a etapa intermediária prevista no cronograma, ou o **Termo de Recebimento Definitivo**, após a conclusão integral do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso sejam identificadas inconformidades, falhas de funcionamento, inconsistências técnicas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pelos equipamentos fornecidos, pela garantia técnica contratual, nem pela correção de vícios ocultos ou defeitos constatados durante o período de garantia.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O pagamento de cada etapa ficará condicionado à emissão do respectivo Termo de Aceite Parcial ou do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no cronograma de execução e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O aceite técnico abrangerá, no mínimo, a verificação da instalação física da infraestrutura, funcionamento dos equipamentos, integração entre hardware e software, operação dos sistemas de comunicação, desempenho das funcionalidades previstas, conectividade com os serviços em nuvem, execução dos testes de comunicação e processamento de dados, disponibilização da documentação técnica, treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE e atendimento aos requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços executados, dos equipamentos fornecidos, dos softwares, das licenças, das integrações, das configurações, da infraestrutura implantada e de todos os demais componentes que integram a solução objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos, inconsistências ou vícios de execução que venham a ser constatados durante o período de garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia técnica terá vigência mínima de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, salvo prazo superior oferecido pela CONTRATADA em sua proposta ou garantia adicional concedida pelos fabricantes dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- I – Corrigir defeitos, falhas de instalação, configuração, integração ou funcionamento da solução implantada;
- II – Substituir equipamentos, componentes, acessórios ou materiais que apresentem defeitos de fabricação ou desempenho incompatível com as especificações técnicas contratadas;
- III – Realizar ajustes de parametrização, configuração e integração necessários ao pleno funcionamento da Estação Terrestre;
- IV – Fornecer e instalar atualizações de firmware, software e demais componentes tecnológicos necessárias à correção de falhas ou vulnerabilidades que comprometam a operação da solução;
- V – Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, para diagnóstico e correção das ocorrências registradas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento das ocorrências comunicadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (um) dia útil, apresentando plano de ação para solução do problema.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Sempre que a correção da falha exigir a retirada de equipamentos para manutenção ou substituição, a CONTRATADA deverá adotar medidas que assegurem a continuidade operacional da solução, mediante substituição temporária ou outra medida tecnicamente adequada, quando aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia compreende toda a solução implantada, incluindo infraestrutura física, equipamentos, antenas, sistemas de comunicação, servidores, dispositivos de rede, softwares, plataformas, integrações, banco de dados, sistemas de monitoramento, documentação técnica e demais componentes fornecidos no âmbito desta contratação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A garantia não abrange defeitos ou danos decorrentes de caso fortuito, força maior, uso inadequado da solução pela CONTRATANTE, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou alterações promovidas sem anuência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A execução dos serviços de garantia não afasta nem limita as responsabilidades civil, técnica, administrativa e contratual da CONTRATADA pelos serviços prestados, tampouco prejudica a aplicação das penalidades previstas neste Contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que igualmente o firmam.

Sorocaba, XX de XXXX de XXXX

Agência Inova
CONTRATANTE

CONTRATADA